



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO –
PALMARES/PE

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2015

*EMENTA: DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DA
AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA PALMARES – ASPP
- PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS
ORIUNDOS DE PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS DE PRESTAÇÃO
PECUNIÁRIA.*

**OS JUÍZES DAS COMARCAS DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO, AO FINAL
DISCRIMINADOS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Resoluções nº 101/2009 e 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, secundadas pelo Provimento nº 06/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco instituem e regulamentam o emprego dos recursos oriundos de penas e medidas alternativas de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO que o propósito dos aludidos normativos foi o de evitar a destinação arbitrária e aleatória dos aludidos recursos, a teor do art. 2º, §3º, da Resolução nº 154/2012 – CNJ;

CONSIDERANDO que a alocação das rubricas arrecadadas deve primar pelo atendimento a entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniadas, ou para atividades de caráter essencial para a segurança pública, educação e saúde, desde que às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora (art. 2º da Resolução nº 154/2012);

CONSIDERANDO que a finalidade da normatização referida foi o de conferir maior transparência e segurança ao manejo dos recursos arrecadados, permitindo um controle republicano da moralidade e eficiência da alocação daquelas rubricas, e não de engessar a gestão das mesmas;

CONSIDERANDO que, nas Comarcas da região, tem sido praticamente nula a adesão de instituições aos editais para habilitação, publicados nos moldes do Provimento nº 06/2013 - CGJ/TJPE;

CONSIDERANDO que a Ação Social Paróquia Palmares atende a todos os requisitos elencados no art. 2º da Resolução nº 154/2012 do CNJ e não incide nas vedações do art. 3º do mesmo ato normativo;

CONSIDERANDO a situação de penúria financeira da ASPP, noticiada, inclusive, pela imprensa;

CONSIDERANDO que a aludida instituição se encontra sediada na Comarca de Palmares, sede da 6ª Circunscrição, e, mesmo em se tratando de instituição privada, atende às crianças e adolescentes para acolhimento institucional determinado pelos diversos juízos de Infância e Juventude das Comarcas da região, que acabam sendo os maiores demandantes dos poucos recursos da instituição;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta conferida pelo art. 226 da Constituição Federal aos interesses das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO o depósito do formulário de habilitação, devidamente preenchido e acompanhado da documentação necessária, à Vara Regional da Infância e da Juventude da 6ª Circunscrição;

RESOLVEM:

Art. 1º - Incluir a Ação Social Paróquia Palmares - ASPP - como instituição habilitada ao recebimento dos recursos oriundos de penas e medidas alternativas de prestação pecuniária das comarcas dos subscritores.

Art. 2º - A liberação das verbas se dará mediante alvará, observado o procedimento e as exigências dos arts. 7º a 11 do Provimento nº 06/2013 da CGJ, inclusive em relação à prestação de contas.

Parágrafo único - Excepcionalmente, tendo em vista a necessidade de saneamento do passivo financeiro da beneficiária, poderá ser dispensada a apresentação de projeto pela beneficiária, através de decisão fundamentada do Juiz responsável pela unidade gestora.

Art. 3º - Para fins de controle, além de enviar as prestações de contas, especificamente, a cada unidade gestora, relativamente aos respectivos recursos, a beneficiária deverá remeter cópias de todas as contas prestadas à

Vara Regional da Infância e Juventude da 6ª Circunscrição, que as manterá em arquivo.

Parágrafo único - o envio das prestações de contas à Vara Regional deverá ser feito até 10 (dez) dias após o final de cada trimestre do exercício financeiro.

Art. 4º - A futura adesão de outras unidades gestoras à presente Portaria Conjunta se dará por simples Portaria singular, firmada pelo magistrado responsável pelo respectivo órgão, com remessa à Vara Regional da Infância e Juventude da 6ª Circunscrição, para arquivamento e controle.

Art. 5º - Vara Regional da Infância e Juventude da 6ª Circunscrição manterá pasta própria para arquivamento dos documentos referentes ao objeto da presente Portaria Conjunta, notadamente no que tange ao disposto nos respectivos arts. 3º e 4º.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá ser providenciada pela Vara Regional da Infância e Juventude da 6ª Circunscrição, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Remetam-se cópias desta ao Conselho da Magistratura, à Corregedoria Geral de Justiça e à Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Palmares, 23 de dezembro de 2015.

Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior

Juiz Substituto

(Vara Regional da Infância e Juventude – 6ª Circunscrição
e Vara Única da Comarca de Maraial)

Albérico Agrello Neto

Juiz Substituto

(Vara Única da Comarca de Cortês)

Fabiana Moraes Silva

Juíza Substituta

(Vara Única da Comarca de Primavera e
Vara Única da Comarca de Amaraji)

Marcelo Góes de Vasconcelos

Juiz Substituto

(Vara Única da Comarca de Quipapá)

Mariana Agostini de Sequeira

Juíza Substituta

(Vara Única da Comarca de Catende)

Marília Ferraz Martins Thum

Juíza Substituta

(Vara Única da Comarca de Joaquim Nabuco e
Vara Única da Comarca de Gameleira)

Vivian Gomes Pereira

Juíza Substituta

(Vara Única da Comarca de Belém de Maria
e Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos)